



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº

20

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 99/2019 – Revoga a Lei Complementar nº 185, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza a concessão real de uso de imóvel de propriedade do município à Sociedade Lítero Musical de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Cuida o presente projeto de lei complementar, cuja entrada ocorreu na sessão ordinária do dia 28/11/19 e decorrido o prazo regimental, de revogar a LC nº 185/1992 a qual tem por objeto conceder direito real de uso por 50 (cinquenta anos) de área pública de propriedade do município para a construção de escola de instrumentista e sede social, conforme artigo 1º da citada lei, dentro do estabelecido nos artigos 105 e 106 da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo anexou fotos indicando a falta de concretização do objeto da referida lei passados 28 anos, apesar da condição resolutiva do artigo 2º determinar a retrocessão da propriedade ao município após dois anos sem que tenham iniciado a obra, conforme também prevê o Decreto-Lei nº 271/1967, artigo 7º § 3º. A par da condição resolutiva, informa ainda o Poder Executivo que não foi formalizado o convênio entre o município e a entidade, outra condição prevista na lei objeto da revogação. Incluiu ainda entre os documentos em anexo ao presente projeto de lei, cópia de ofício enviado à entidade em 13 de agosto de 2019, cientificando a respeito da revogação da concessão e solicitando manifestação da mesma no prazo de 30 dias, o que não ocorreu conforme justificativa do presente PL.

Com base no controle de seus próprios atos, pode a Administração Pública revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade por meio de instrumento equivalente ao que estabeleceu direitos ao particular, como é o caso em análise.



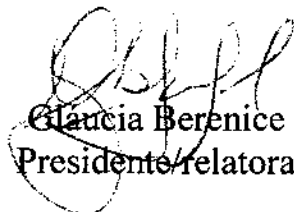
Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Entendendo estar o projeto de acordo com as normas da gestão patrimonial aplicadas à Administração Pública, emitimos parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei complementar.


Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.


Gláucia Berenice
Presidente/relatora


Marcos Papa
Vice-presidente


Fabiano Guimarães
Membro


Nelson da Placas
Membro


Dr. Luciano Mega
membro